Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto			
01 Número de Identificação Fiscal			
Número de Identificação Fiscal	553818945		
Prazo da declaração	Dentro do prazo Pora do prazo		
02 Período a que respeita a declaração			
Ano 2018 Mensal ou Trimestral 09T			
03 Serviço de Finanças Competente			
Localização da Sede			
04 Anexos Entregues			
Alloxos Ellitogo	Continente Açores Madeira		
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08	Continente Açores imadena		
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)			
04- A Declarações Recapitulativas			
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa			
05 Inexistência de operações			
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas ne neste quadro e passe já ao quadro 20	m activas que devam constar do quadro 06, assinale		
Neste caso preencha o quadro 20			
Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere			
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)			
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto			
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA			
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA			
Base Tributável	Imposto a favor do Estado		
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto			
- À taxa reduzida	1 € 3.948,75 2 € 236,93		
- À taxa intermédia	5 € 6 €		
- À taxa normal	3 € 4 €		
- Isentas ou não tributadas			
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €		
Operações que conferem direito à dedução	8 €		
Operações que não conferem direito a dedução	9 €		
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €		
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €		

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €]
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €	
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16 €	17 €
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18 €	19 €
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?		Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 € 3.948,75	
5. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo	
Imobilizado	20 € 519,54	
Existências		
- À taxa reduzida	21 € 3.510,00	
- À taxa intermédia	23 €	
- À taxa normal	22 € 41,72	
Outros bens e serviços	24 € 4.029,67	
Total dos campos 20 a 24	€ 8.100,93	
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40 €	41 € 25,94
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 €]
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €	66 €
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €	68 €
Total dos campos 65 e 67	€ 0,00	
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 € 8.100,93]
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 € 262,87]
Imposto a entregar ao Estado	93 € 0,00]
Crédito de imposto a recuperar	94 € 7.838,06	
Solicito o reembolso	95 €]
Excesso a reportar	96 €]
06- A Desenvolvimento do	quadro 06	
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente	, liquidou o IVA devido (Valore	s das bases tributáveis,
incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países		
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)		97 €
- Ou territórios terceiros		98 €
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inve incluídos nos campos 1, 5 e 3)	rsão do sujeito passivo (Valore	es das bases tributáveis,
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)		99 €
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)		100 €
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		101 €
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		102 €
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		105 €
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a)		
tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor		103

